Em 28/08/88 Nº 102 a 103

ESCRITURARIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 655/88

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, no uso de suas tribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1989.

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em ..... Cz$. 2.395.600,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões e seiscentos mil cruzados), fixa a despesa em Cz$. 2.285.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões) e destina ..... Cz$. 110.600.000,00 (cento e dez milhões e seiscentos mil cruzados) para RESERVA DE CONTIGÊNCIA.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexo e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cz$.	2.305.000.000,00
Receita Tributária	Cz$.	132.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz$.	60.000.000,00
Transferências Correntes	Cz$.	1.783.000,000,00
Outra Receitas.Corentes.....	Cz$.	330.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cz$.	90.600.000,00
Alienação de Bens.....	Cz$.	600.000,00
Transferência de Capital	Cz$.	90.000.000,00
TOTAL GERAL	Cz$.	2.395.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos conforme a discriminação

Gabinete do Prefeito

seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:		
DESPESAS CORRENTES		CZ$. 1.693.000.000,00
Despesas de Custeio	CZ$.	1.502.100.000,00
Transferência Correntes	CZ$.	190.900.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	CZ$.	592.000.000,00
Investimentos	CZ$.	562.000.000,00
Inversões Financeiro	CZ$.	15.000.000,00
Transferência de Capital	CZ$.	15.000.000,00
TOTAL GERAL	CZ$.	2.285.000.000,00
DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 - Legislativa	CZ$.	79.800.000,00
03 - Administração e Planejamento	CZ$.	315.000.000,00
04 - Agricultura	CZ$.	170.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CZ$.	493.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CZ$.	500.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CZ$.	350.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	CZ$.	227.200.000,00
16 - Transporte	CZ$.	150.000.000,00
TOTAL GERAL	CZ$.	2.285.000.000,00

Art. 4º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos suplementar até o limite de 7% (sete por cento) do total da receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõem os arts. 7º, inciso I e 43§ 1º, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º - Autoriza ainda, o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência de caixa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data apartir do dia 1º de janeiro de 1989, e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 28 de outubro de 1988.

VALDECI RODRIGUES TORRES

PREFEITO